

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

DEILTON RIBEIRO BRASIL

CLEIDE CALGARO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Deilton Ribeiro Brasil; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-440-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O IV Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 09, 10, 11, 12, e 13 de novembro de 2021, contemplou temáticas sobre “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES” chamando à reflexão acerca da tecnologia, desenvolvimento e sustentabilidade sob a égide da constitucionalidade.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

ENTRE PEDRAS E ESPINHOS: A ARQUITETURA HOSTIL CONTRA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL de autoria de Reinaldo Caixeta Machado.

EXPLORAÇÃO INFANTOJUVENIL NA AMAZÔNIA, de autoria de Anna Victoria Marques De Sousa.

HONNETH: UMA INTERPRETAÇÃO FEMINISTA DA TEORIA DO RECONHECIMENTO, de autoria de Bruna Christine de Souza Ribeiro, e Gabriella Fonseca Saraiva.

INTERSECÇÃO ENTRE PRÁTICAS CULTURAIS E A UNIVERSALIDADE E

INVIOLABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UM RECORTE DO INFANTICÍDIO INDÍGENA, de autoria de Carla Noura Teixeira, e Emanuely Kemelly Castelo Cunha

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA: UM CAMINHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL, de autoria de Camila Aparecida de Assis Paula.

MORTE DE JOVENS NEGROS E SEGURANÇA PÚBLICA: UM RETRATO DA NECROPOLÍTICA, de autoria de Vladimir Brega Filho, Deborah Francisco Ribeiro, e Luis Fernando Garcia Souza

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO MERCOSUL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO, de autoria de Flávio Marcelo Rodrigues, e Bruno Matheus Pereira da Silva

O ESTADO COMO VIOLADOR DE DIREITOS: VULNERABILIDADE DOS PORTADORES DA DOENÇA FALCIFORME NO DIREITO À SAÚDE, de autoria de Edith Maria Barbosa Ramos, e Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior

OS ASSENTAMENTOS DE ISRAEL NA PALESTINA: ANTAGONISTA DO OBJETIVO 11 DA AGENDA 2030, de autoria de Gabriela Soldano Garcez, e Lauriê Caroline Tenheri

OS DIREITOS HUMANOS COMO ENVOLTÓRIO DA SALVAGUARDA AMBIENTAL E PROPULSOR DA SUSTENTABILIDADE de autoria de Camila Gomes De Queiroz

POLÍTICA HIGIENISTA E A OMISSÃO ESTATAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE

ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE RUA, de autoria de Nelson Flavio Brito Bandeira, e
Júlio Cesar de Camargos Filho

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DITATORIAL NO BRASIL
SEGUNDO A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, de autoria de Raphael Rego
Borges Ribeiro, Maria Clara Sobral Pinto Alkmim, e Ingrid Sara de Almeida Melo

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

Cleide Calgaro

ENTRE PEDRAS E ESPINHOS: A Arquitetura Hostil Contra a População em Situação de Rua no Brasil

Reinaldo Caixeta Machado¹
Matheus Miranda Peres

Resumo

INTRODUÇÃO: A segurança pública vem sendo trabalhada como pauta prioritária na sociedade brasileira, legitimando que se utilize do poder de polícia e também do poder estatal para controle da criminalidade e diminuição da presença da população de rua nas cidades.

Uma das alternativas usadas pelo Estado tem sido a implantação de políticas de viés higienista, que tem influenciado inclusive na arquitetura das cidades, um dos projetos utilizados foi a implantação de pedras, pregos e até cacos de vidro em viadutos e espaços livres de uso público utilizados pelas pessoas em situação de rua como abrigo.

Tal implantação, causou grande comoção na sociedade civil, fazendo com que se aprovasse no Senado Federal o Projeto de Lei 488 de 2021, que altera o Estatuto da Cidade (Lei 10.257 de 2001) e proíbe o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos.

O presente trabalho analisa a realidade das pessoas em situação de rua como sujeitos de direito que merecem ter sua dignidade humana respeitada e seus direitos humanos básicos garantidos, sendo estes tratados com a devida atenção e respeito.

Historicamente a população de rua no Brasil tem sido alvo de preconceito e abandono, passando desde a exclusão social até a violência institucional que visa relegar a estes indivíduos políticas higienistas e excludentes.

Esta naturalização da violência está arraigada na sociedade brasileira e observa-se em variadas atitudes como xingamentos, agressões físicas e até a utilização de técnicas de arquitetura hostil por parte do Estado, para afastar estes sujeitos.

PROBLEMA DE PESQUISA: O trabalho visa esclarecer do que se trata a arquitetura hostil e como esta pode alterar e diminuir os espaços públicos das cidades, tendo por objetivo afastar a população em situação de rua, e como iniciativas iguais ao Projeto de Lei 488 de 2021 devem ser apoiadas e incentivadas também pela sociedade civil.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVOS: a) analisar o surgimento de projetos de arquitetura higienista e hostil no Brasil e sua relação com a violência institucionalizada contra a população em situação de rua. b) observar e analisar o Projeto de Lei 488 de 2021 (Lei Padre Júlio Lancellotti), que altera o Estatuto da Cidade (Lei 10.257 de 2001) e proíbe o emprego de técnicas de “arquitetura hostil” em espaços públicos.

MÉTODO: inicialmente será feita pesquisa qualitativa em livros, artigos, legislação específica e projetos de lei, reunindo dados, citações e conhecimento acerca do tema. Quanto aos objetivos a pesquisa será feita pelo método hipotético-dedutivo, analisando os dados obtidos e sistematizando-os em um artigo científico.

RESULTADOS ALCANÇADOS: para Nonato e Raiol (2018, p. 96), em geral, a população em situação de rua é vista socialmente como um grupo que oferece ameaça, e não como um segmento que se encontra em risco. O que reforça a idéia higienista de que estes devem ser retirados dos locais públicos de circulação e se reflete inclusive em projetos urbanísticos.

Políticas higienistas mascaradas de evolução, revitalização e urbanização fazem uma verdadeira “limpeza” social, desterritorializando a população mais pobre e de rua, transformando-os em “zumbis sociais” que devem ser mantidos a distância dos centros “limpos e civilizados” (NOLLI; COSTA; BONINI, 2020, p.33).

Um dos projetos utilizados em algumas cidades do Brasil, é a colocação de pedras, cacos de vidro e pregos, em locais públicos de circulação e debaixo de viadutos, e tem sido motivo de grande comoção e protestos, que foram iniciados por Padre Júlio Lancellotti, sacerdote católico que coordena a Pastoral do Povo de Rua da cidade de São Paulo.

Tais projetos fizeram com que se aprovasse no Senado Federal o Projeto de Lei 488 de 2021, que altera o Estatuto da cidade (Lei 10.257 de 2001) e proíbe o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos. No parecer do relator da PL 488/21 o Senador Paulo Paim afirma que:

A realidade, no entanto, é ainda mais grave, pois não se trata de um fato isolado. Como bem aponta a justificacão do projeto, há um verdadeiro arsenal de técnicas arquitetônicas, paisagísticas e de design voltadas direta e explicitamente para o afastamento de segmentos da

população tidos como “indesejados”, entre os quais se destaca a população em situação de rua (SENADO FEDERAL, 2021, p. 3).

O projeto que será nomeado como Lei Padre Júlio Lancellotti, em homenagem aos serviços prestados pelo sacerdote a população em situação de rua da cidade de São Paulo.

Os resultados apresentaram que utilização de técnicas de arquitetura hostil e de viés higienista não é prática isolada no Brasil, e vem sendo utilizada em diversas cidades do país. Sendo assim urge a necessidade de aprovação de Projetos de Lei como a PL488 de 2021 que visam proibir tais técnicas de combater ao controle social.

Palavras-chave: Pessoas em situação de rua, Políticas Higienistas, Arquitetura Hostil, Estatuto da Cidade, Espaços Públicos

Referências

NOLLI, Luciana; COSTA, Clerio Alves; BONINI, Luci M. M. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: Políticas públicas de proteção ou políticas higienistas. In: V Congresso Internacional UNIFIEO, 5., Osasco, 2020. Anais eletrônicos, Osasco: EDIFIEO, 2020, p. 22 – 35. Disponível em: <http://www.unifieo.br/pdfs/EdiFieo/V%20Congresso%20Internacional%20UNIFIEO%20-%20Artigos.pdf>. Acesso em: 11 de abril de 2021.

NONATO, Domingos do Nascimento; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VIOLÊNCIA: Entrelaçados em Nome da Suposta Garantia de Segurança Pública. Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí – online version, Ijuí, v. 27, n. 49, p. 90 – 116, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7505>. Acesso em: 08 de abril de 2021.

SENADO FEDERAL. Parecer nº 52, de 2021 – PLEN/SF. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8947618&ts=1617811843765&disposition=inline> Acesso em: 11 de abril de 2021.